



**ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DOS REPRESENTANTES DOS  
DOCENTES NO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO**

**COMUNICADO N.º 22**

A Presidência da Comissão Eleitoral Geral para as Eleições dos Representantes dos docentes e dos técnico-administrativos no Conselho Universitário e dos representantes dos docentes no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), comunica:

**INSTRUÇÕES AOS PRESIDENTES DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS, AOS  
PRESIDENTES DE MESA COLETORA E MESÁRIOS**

**1- É DE RESPONSABILIDADE DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS:**

- Receber, guardar e devolver o material de votação conforme orientação da Comissão Geral;
- Montar a seção eleitoral e garantir sua operacionalidade, supervisionando sua abertura e fechamento, observando os horários de início e término da votação.
- Apoiar e resolver dúvidas da mesa ao longo da votação;
- Os Presidentes das Subcomissões Eleitorais manterão todo o material de votação, em lugar seguro, desde seu recebimento, de acordo com o calendário divulgado no Comunicado nº 17, até a abertura da seção eleitoral. A devolução do material deverá ser na SECON, mediante protocolo, conforme a orientação da Comissão Geral.
- As Subcomissões Eleitorais darão todo o apoio para a montagem das mesas de coleta de votos, agindo previamente de forma a assegurar a substituição dos mesários durante o período de votação, nos horários previstos para as diversas seções, bem como solicitar a cessão de mobiliário necessário junto à Direção das Unidades ou dos Centros Setoriais respectivos;
- As Subcomissões manterão em seu poder o mapa da constituição das mesas de cada dia, resolvendo possíveis problemas advindos do não comparecimento de componentes das mesas.
- Cabe a Subcomissão Eleitoral a apuração dos votos das Eleições para Representante Docente das Unidades Acadêmicas e do HUPE.

**ATENÇÃO:** Recomenda-se que os membros da Subcomissão Eleitoral evitem fazer parte da Mesa Coletora de Votos, a não ser em caso de extrema necessidade.

## **2- ELEIÇÕES A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS SEÇÕES ELEITORAIS**

### **a) No Pavilhão João Lyra Filho (Térreo),**

Na Seção serão realizadas eleições para Representantes dos Funcionários Técnico-administrativos da Administração Central e Representantes dos Funcionários Técnico-administrativos das Unidades de Ensino. Haverá uma urna para cada Representação e uma ata de votação para cada eleição.

### **b) HUPE**

No HUPE, serão realizadas eleições para Representante Docente do HUPE e Representantes Técnico-administrativos do HUPE no Conselho Universitário e Representante do Centro Biomédico no CSEPE.

Na eleição de Representante Docente do HUPE haverá 3 (três) urnas: uma para docentes que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão no HUPE, uma para funcionários técnico-administrativos lotados no HUPE e outra para alunos dos cursos de graduação, pós graduação lato e stricto sensu e residentes .

Na eleição para Representantes dos funcionários técnico-administrativos do HUPE haverá uma urna na qual serão colocados os votos dos funcionários técnico-administrativos lotados no Hospital.

Para representação docente do Centro Biomédico no CSEPE haverá duas urnas onde votarão os servidores técnico-administrativos e os residentes do HUPE.

### **c) Unidades Acadêmicas situadas nos Pavilhões João Lyra Filho e Haroldo Lisboa da Cunha**

Em cada seção eleitoral, serão realizadas eleições para Representantes docentes no Conselho Universitário e no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Na eleição de Representante Docente da Unidade no Conselho Universitário haverá duas urnas: uma para docentes e funcionários técnico-administrativos, e outra para os alunos.

Na eleição de Representante Docente de Centro Setorial no Conselho Universitário, haverá uma urna somente para os docentes da Unidade.

Na eleição de Representante Docente dos Centros Setoriais no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão haverá duas urnas: uma para docentes e funcionários técnico-administrativos, e outra para os alunos.

Na eleição de Representante das Categorias do Magistério no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão haverá uma urna para todas as categorias.

Na seção eleitoral do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes haverá uma urna correspondente à eleição para Representantes dos Funcionários Técnico-administrativos das Unidades Acadêmicas.

Em cada seção eleitoral haverá uma listagem correspondente a cada eleição acima citada.

**d) No Pavilhão Paulo de Carvalho.**

Em cada Seção haverá uma urna específica correspondente à eleição para Representantes dos Funcionários Técnico-administrativos das Unidades Acadêmicas, além das relacionadas no item “c”.

Na seção eleitoral da Faculdade de Enfermagem haverá uma urna correspondente à eleição para Representantes dos Funcionários Técnico-administrativos das Unidades Acadêmicas onde votarão os funcionários das Faculdades de Enfermagem e Odontologia.

**e) Outras seções eleitorais externas ao Campus Maracanã:**

- Faculdade de Tecnologia
- Instituto Politécnico
- Faculdade de Formação de Professores
- Faculdade de Educação da Baixada Fluminense
- Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira
- Escola Superior de Desenho Industrial
- Turismo – Teresópolis
- Arquitetura – Petrópolis
- Faculdade de Ciências Médicas
- Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

Serão realizadas eleições para Representante Docente das Unidades, Representante Docente dos Centros Setoriais, Representante dos Funcionários Técnico-administrativos das Unidades de Ensino e Administração Central para o Conselho Universitário e Representante Docente dos Centros Setoriais e de Categorias do Magistério no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Em cada uma dessas Unidades, no caso de haver funcionários técnico-administrativos ligados à Administração Central - da Rede SIRIUS e da Prefeitura dos Campi - os mesmos votarão em urna própria.

**ATENÇÃO:** Cada docente, técnico-administrativo e aluno deverá assinar as listagens de eleitores, correspondentes a cada representação.

**3- PROCEDIMENTO NA VOTAÇÃO**

**3.1- Montagem da Seção Eleitoral**

- a) A guarda e retirada do material de votação se dará em local determinado pela Subcomissão.  
A montagem da seção eleitoral deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário definido pela Subcomissão Eleitoral;
- b) O Presidente da mesa, junto com os mesários, deverá conferir o material entregue pela Subcomissão no início da votação . As listagens, de cada eleição, devem permanecer separadas;
- c) Em nenhuma hipótese, a votação poderá ser iniciada ou encerrada antes do horário previsto;  
Na abertura da seção, no primeiro dia de votação, as urnas vazias deverão ser submetidas à verificação dos presentes, sendo pelo menos 3 (três) testemunhas (aluno, técnico-administrativo ou docente) e seus nomes devem constar na Ata de cada urna/eleição. Em seguida, as urnas devem ser lacradas e sobre o lacre deverão ser postas as assinaturas dos presentes na abertura.
- d) O Presidente da Mesa deve preencher os itens da Ata relativos ao início da eleição;
- e) Na montagem da seção eleitoral, o Presidente da mesa deverá assegurar:
- a garantia do sigilo na votação;
  - a inviolabilidade das urnas;
  - a tranquilidade do trabalho das mesas de votação;
  - fácil acesso aos eleitores;
  - isolamento do espaço destinado à seção eleitoral.
- f) A cada período de votação (de turno e ou diário) as urnas deverão ser lacradas, como nos itens acima, e guardadas em local seguro, até sua reabertura, na presença de candidatos e/ou seus fiscais, e, na sua ausência, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, sendo estas eleitores ou não. Os mesmos deverão verificar os lacres das urnas, constando seus nomes nas Atas de cada urna/eleição;
- g) O Presidente da mesa, junto com os mesários, deverá organizar o processo, definindo a ordem de votação (ex.: votar primeiro em Representante Docente de Unidade e, após, em Representante Docente do Centro Setorial), bem como definir local na mesa de votação para as cédulas de cada eleição, juntamente com as listagens correspondentes.

### **3.2- Da votação**

- a) O eleitor, ao chegar à mesa, deverá se identificar como docente, funcionário técnico-administrativo ou discente, apresentando documento de identidade.

- b) A parte externa da cédula deve ser rubricada pelo Presidente da mesa e por 1 (um) mesário, somente no ato de entrega ao eleitor. Encontrado o nome do eleitor, este assinará a listagem da eleição correspondente, com caneta azul, preta ou verde, conforme indicado na Ata de votação.
- c) O eleitor vai à cabine eleitoral e retorna com a cédula dobrada, exibindo à mesa as assinaturas, colocando, em seguida, o voto na urna correspondente;
- d) É expressamente proibido o uso de caneta vermelha nos locais de votação (mesa e cabine) para qualquer finalidade;
- e) No caso de participar de outra eleição, realizada na mesma seção, o eleitor volta à mesa, assina a listagem correspondente, recebe a cédula assinada pelo Presidente e um mesário, retorna à cabine para votar e, após exibir à mesa as assinaturas na cédula, coloca o voto na urna correspondente;
- f) Caso o voto seja colocado em urna indevida, a ocorrência deve ser imediatamente registrada na Ata de votação, com todas as informações possíveis.
- g) Na Ata, deve constar toda e qualquer substituição de membro da mesa, bem como qualquer outro tipo de ocorrência que se apresente de alguma forma ligada ao processo de votação;

### **3.2.1 Procedimento do voto em separado:**

- a) No caso de o nome do eleitor não constar das listagens fornecidas, poderá o mesmo apresentar declaração da SRH, confirmando sua condição de docente ou funcionário técnico-administrativo, com o número de sua matrícula e sua lotação, ou declaração do DAA ou da SR-2, confirmando sua condição de aluno com direito a votar na eleição que ali se processa. Este eleitor assinará a listagem de voto em separado, correspondente a cada eleição da qual estiver participando. Neste caso, anexar a declaração às listagens de votação e registrar o fato em Ata.
- b) entregar a cédula correspondente à categoria do eleitor já rubricada pelo Presidente da mesa e por um mesário.
- c) receber o voto e, após exibidas as assinaturas, colocá-lo dentro de um envelope branco, sem nenhuma anotação. Fechar o envelope, sem colar, e, em seguida, colocá-lo em um envelope pardo, ambos fornecidos pela mesa. O envelope pardo será, então, fechado e colado pelo mesário, que anotará na sua parte externa os seguintes dados: nome completo do eleitor, unidade, matrícula, identificação do eleitor (docente, funcionário técnico-administrativo ou discente) e, finalmente, o motivo do voto em separado.
- d) a parte colada do envelope deverá ser rubricada por dois mesários e o voto em separado colocado na urna;

- e) No caso de o eleitor afirmar ter direito a voto, mas não possuir comprovação oficial, o voto deve ser acolhido em separado, cabendo à mesa preencher a listagem dos votos em separado com os dados do eleitor e a assinatura do mesmo.

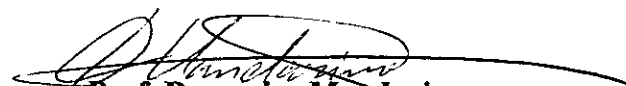
OBSERVAÇÃO: o acatamento final do voto em separado será decidido pela mesa de apuração e pela respectiva Subcomissão Eleitoral, no momento da apuração dos votos.

- f) A listagem dos votos em separado é a mesma durante todo o período de votação.

### **3.3- Término da votação e fechamento da seção eleitoral**

- a) Em nenhuma hipótese, a votação poderá terminar antes do horário definido pela respectiva Subcomissão;
- b) No horário de término de votação, caso existam eleitores aguardando para votar, o Presidente da mesa fará distribuir senhas numeradas aos que já estiverem aguardando na fila no horário previsto para o término da votação;
- c) O fechamento da seção eleitoral será feito pelo Presidente da última composição da mesa de votação do dia, devendo conferir o material de votação, datar e assinar a Ata de votação no espaço reservado para o fechamento da seção eleitoral;
- d) As cédulas que porventura tenham sido rubricadas e não foram utilizadas pelos eleitores, deverão ser inutilizadas na presença dos fiscais e, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas na Ata de votação, podendo ser as testemunhas eleitores ou não;
- e) As urnas de votação serão lacradas pelo Presidente da mesa na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais e, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas na Ata de votação, podendo ser as testemunhas eleitores ou não.
- f) O local da entrega das urnas será definido pela respectiva Subcomissão Eleitoral.

UERJ, 09 de março de 2018.

  
**Prof. Domenico Mandarino**  
**Presidente da Comissão Eleitoral Geral**